A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.900 ,DE 06 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Institui a obrigatoriedade de medidas higiênicas de prevenção, para impedir a propagação de enfermidades causadas por coronavírus e similares.

Art.1º – Todos os estabelecimentos comerciais com atividades de mercados, e supermercados do Município deverão fornecer aos seus funcionários, as quais tem contato direto com o público consumidor, máscaras antissépticas de proteção, bem como álcool para higienização.

Art. 2º – Todas as sociedades empresariais de transporte de passageiros de regulação municipal, deverão fornecer aos seus funcionários, as quais tem contato direto com o público consumidor, máscaras antissépticas de proteção, bem como álcool para higienização.

Art.3º – Os equipamentos citados nos artigos anteriores serão considerados "equipamentos de proteção individual", sendo indispensável o seu uso.

Art. 4º – Todos os estabelecimentos comerciais, bem como os veículos de transporte coletivo de regulação municipal deverão dispor aos seus clientes, álcool antisséptico para higienização.

Art. 5º – Em todo o Município, será exigido de todos os ofícios, que haja circulação de ar, e abertura de janelas quando da execução da atividade laboral, e quando estas práticas não representarem riscos ao bem-estar dos presentes no respectivo lugar.

Art.6º – As medidas protetivas constantes desta lei serão válidas enquanto durar a pandemia de coronavírus na Região Sul Fluminense.

Art.7º – Uma cópia desta lei deverá ser afixada em local visível, em todos os lugares, aos quais haverá as exigências pela mesma disposta.

Art. 8º – Revogam-se todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor nos sete dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 DE MAIO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PRESIDENTE